



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 009/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO FACULTATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, DÂMARYS FIENI EVANGELISTA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, n.º 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã, e o(a) **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, DÂMARYS FIENI EVANGELISTA**, [REDACTED] estudante matriculada sob o n.º [REDACTED] inscrita no CPF sob n.º [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

[REDACTED] estudante do 5º (quinto) semestre do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas, turno matutino, no semestre letivo 2022/1, como **INTERVENIENTE**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA**, pessoa jurídica de autarquia, com sede na Rodovia ES-080, Km 93 s/n, São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES, 29.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0015-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º [REDACTED] sob a égide da Lei Municipal n.º 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, de estágio facultativo, nas dependências da **CONCEDENTE**, entendendo o estágio como uma complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da **INTERVENIENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este **TERMO DE COMPROMISSO**, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, o qual constitui prova da inexistência de vínculo empregatício, pois não tem natureza salarial, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 817/2017, vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Convênio de Concessão de Estágio, celebrado em 20 de julho de 2021, sob nº 013/2021, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O período de estágio deste **TERMO DE COMPROMISSO** será a partir do dia **30 de maio de 2022, com término previsto para 31 de dezembro de 2022**.

3.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, com anuência prévia da **INTERVENIENTE**, não podendo ultrapassar a 24 meses, desde que quaisquer das partes não peça sua rescisão por escrito, com 10 (dias) de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1. O Estágio facultativo de que trata este Termo será desenvolvido no seguinte horário: **12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira**, tendo o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** que realizar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

4.2. Qualquer mudança em relação ao horário de Estágio, estabelecido no item 4.1, deverá resultar de prévio entendimento entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**.

4.3. A jornada diária de estágio a ser desenvolvida e prestada pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** deverá obrigatoriamente ser compatível com seu horário escolar e com o horário de trabalho das Secretarias Municipais da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE ESTÁGIO

5.1. O **INTERVENIENTE** indicará os períodos em que ocorrem as verificações de aprendizagem periódicas e finais, para fins da redução da carga horária prevista no Parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

5.2. No dia em que houver a verificação de aprendizagem pelo **INTERVENIENTE**, a carga horária do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** será reduzida pela metade, e cumprida dentro do horário previsto na Cláusula Quarta, na forma estipulada pelo **SUPERVISOR DO ESTÁGIO**.

F. Damaris F. Evangelista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DO RECESSO REMUNERADO

6.1. É assegurado ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, o recesso remunerado, na forma do art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal n.º 817/2017.

6.1.1. Será concedido o recesso remunerado proporcionalmente ao período acordado no Item 3.1 do presente Termo, na quantidade proporcional de 18 (dezoito) dias, a serem gozadas no período de 14/12/2022 à 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTUDO

7.1. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** receberá a título de bolsa, o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais, não sendo devido o pagamento de férias, 13º salário, gratificações e horas extras, conforme art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 817/2017.

7.2. O valor da bolsa será calculado sobre as horas de presença demonstradas em Cartão de Ponto, ou outra forma de apreciação, a critério da **CONCEDENTE**.

7.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação do atestado da Secretaria requerente, que deverá ser apresentado até o último dia de cada mês, e dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de crédito em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, ou seja, Conta [REDACTED]

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. O valor global estimado para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** equivale a **R\$ 5.653,33 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**. Sendo pago o mês de maio proporcional a 2 (dois) dias cumpridos, que acarretará no valor de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos), os meses de junho a dezembro serão pagos em sua integralidade o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

8.2. As despesas decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** correrão a conta do orçamento geral da **CONCEDENTE**, previsto para o ano de 2022, na forma a seguir discriminada:

I. Secretaria Municipal de Meio ambiente – PROESAM:

a) 1201.1854100162.030 – 339036 – F.: 0318 – FR.: 1990000009.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Na vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** está segurado contra acidentes pessoais pelo bilhete de seguro n.º 4384718 do Banestes Seguros.

D. Marys F. Evarista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPERVISOR DO ESTAGIO

10.1. A **CONCEDENTE**, nos termos do art. 9º, III, da Lei n º 11.788/2008 designa o Senhor GERSON DE FREITAS JUNIOR, que ocupa o cargo de Secretário de Meio Ambiente, para ser o **SUPERVISOR DO ESTÁGIO**, o qual periodicamente enviará a **INTERVENIENTE** informação sobre o desempenho do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, bem como encaminhará ao mesmo, comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

11.1. As atividades a serem desenvolvidas pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** durante o estágio, compatíveis com o contexto básico da linha de formação profissional ao qual o curso de graduação se refere são:

- I. Aplicar conceitos e conhecimentos básicos ministrados no decorrer do curso;
- II. Promover o exercício do conhecimento e das habilidades adquiridas na área de atuação;
- III. Propiciar o relacionamento com os profissionais da respectiva área, objetivando adquirir e assimilar experiências;
- IV. Desenvolver o conhecimento e a criatividade com vistas ao crescimento profissional;

11.2. As atividades do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA

12.1. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** apresentará periodicamente, comprovante de frequência do respectivo curso, emitido pela **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA E DOS RELATÓRIOS

13.1. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional, bem como a elaborar relatórios sobre o estágio realizado, apresentando-os a **CONCEDENTE** através de seu Supervisor, e à **INTERVENIENTE** através do Coordenador de Estágio do respectivo curso e ainda submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

13.2. Os relatórios que tratam o item 13.1, deverão ser apresentados pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** a **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** durante a vigência e ao final do ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

14.1. Além das obrigações constantes das cláusulas anteriores do presente Termo de Compromisso, são obrigações do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**:

F. Wemans f. Evangelista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**, sendo que pela inobservância dessas normas, o mesmo responderá por perdas e danos, além da rescisão do Termo de Compromisso;
- II. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** deverá informar de imediato e por escrito ao **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele seu vínculo/matricula com o **INTERVENIENTE**, ficando o mesmo responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação;
- III. Apresentar ao Professor Orientador relatório das atividades em conjunto com o órgão **CONCEDENTE**;
- IV. Cumprir as normas e regulamentos da **CONCEDENTE** e da **INTERVENIENTE**, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**;
- V. Comunicar a **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- VI. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da **CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENIENTE

15.1. Caberá à INTERVENIENTE:

- I. Realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;
- II. Fornecer a **CONCEDENTE**, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;
- III. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela **CONCEDENTE**;
- IV. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**;
- V. Exigir do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do disposto neste **TERMO DE COMPROMISSO**;
- VII. Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- VIII. Comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** a desistência ou trancamento de matrícula do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** no curso em que se encontra matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCEDENTE

16.1. Caberá a CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Fixar as escalas de atividade e controle de frequência;
- II. Proporcionar ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem;
- III. Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**;
- IV. Colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, atendendo as especificações do curso, bem como a conveniência administrativa do órgão público;
- VI. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Encaminhar a **INTERVENIENTE** comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do disposto neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente **TERMO DE COMPROMISSO**:

- I. Término da vigência estabelecida;
- II. Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;
- III. A conclusão, o abandono, a interrupção, a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** a seu pedido;
- IV. Não cumprimento de cláusulas do **TERMO DE COMPROMISSO** por qualquer das partes;
- V. Por interesse ou conveniência da **CONCEDENTE** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- VI. O descumprimento da legislação aplicável.

17.2. A rescisão do convênio ao qual este compromisso está vinculado não acarretará, obrigatoriamente, a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será encaminhado à publicação pela **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Municipal n.º 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em, 04 (quatro) vias de igual valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Roque do Canaã-ES, 26 de maio de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
Concedente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA**
EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Interveniente

DÂMARYS FIENI EVANGELISTA
Estudante–Estagiário

Testemunhas:

1.

Nome: **Marcelo Eduardo Radinz**
CPF n.º: [REDACTED]

2.

Nome: **Claudio Luchini**
CPF n.º: [REDACTED]